



# Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

## DECRETO EXECUTIVO Nº 4.540, DE 27 FEVEREIRO DE 2023.

### ESTABELECE E REGULAMENTA PROCEDIMENTOS PARA CONCESSÃO DOS INCENTIVOS DE QUE TRATA A LEI MUNICIPAL Nº 1.852, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023.

**MARCUS JAIR BANDEIRA**, Prefeito do município de Nova Ramada, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar os procedimentos necessários à aplicação da Lei Municipal nº 1.852, de 24 de fevereiro de 2023, a qual Dispõe de Incentivos de Enfrentamento à Estiagem de que trata o Decreto Executivo nº 4.505, de 11 de janeiro de 2023;

### D E C R E T A:

Art. 1º As ações estabelecidas na Lei Municipal nº 1.852, de 24 de fevereiro de 2023 devem seguir o estabelecido neste Decreto Executivo.

Art. 2º Terão direito à distribuição das mangueiras de água para aumentar o alcance de água nas propriedades:

I - Agricultores familiares, residentes no Município, devendo realizar a comprovação através de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP, Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF ou declaração assinada pelo interessado, e mediante inscrição junto à Secretaria de Agricultura, justificando a necessidade de mangueiras de água.

§ 1º Serão distribuídos até 200 (duzentos) metros de mangueira por unidade familiar;

§ 2º Serão priorizados as necessidades urgentes e o maior consumo de água para distribuição.

§ 3º O município, através de representantes da Secretaria de Agricultura, fica autorizado a realizar vistorias nas propriedades para comprovar a necessidade de mangueiras de água.

Art. 3º Para receber 3 (três) horas de máquinas da municipalidade para construção de reservatórios de água, bebedouros para dessedentação animal, melhoria nas fontes de água, ou outros serviços correlatos, o interessado deverá inscrever-se junto à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, que procederá com os serviços considerando a necessidade e urgência de suprir a falta de água, ordem de inscrição, ou deslocamento da máquina, sendo que poderá ser organizado por comunidades.

§ 1º Será feito um controle paralelo ao Diário de Bordo da máquina, com nome do agricultor, horas trabalhadas e assinatura do beneficiado e operador que realizou os serviços, visando a prestação de contas ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - COMUDER.

§ 2º Caso ultrapasse as 3 (três) horas de serviço de máquina, será emitida nota de serviço do tempo excedente e encaminhada para cobrança como nos casos habituais.

§ 3º Os interessados nos serviços do caput do artigo 3º deverão inscrever-se até a data de subsistência do Decreto Executivo nº 4.505, de 11 de janeiro de 2023, ficando autorizado ao Município realizar os serviços após essa data, caso não consiga atender a demanda no período estabelecido.



# Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

Art. 4º Para fazer jus ao parcelamento de horas máquina decorrentes de serviços de silagem de que trata § 2º do Art. 1º da Lei 1.852 de 2023, o interessado deverá solicitar documento de autorização junto à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente para dirigir-se à Secretaria da Fazenda.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente fica obrigada a prestar contas de todas as ações realizadas decorrentes da Lei nº 1.852, de 2023 ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – COMUDER.

Art. 6º Este Decreto Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

**NOVA RAMADA/RS, 27 de fevereiro de 2023.**

**Marcus Jair Bandeira**

Prefeito

**Registre-se e Publique-se.**

**Elton Rehfeld**

Secretário Municipal de Administração

Avenida Gustavo König, nº 95 – Centro Administrativo – Cep: 98758-000

Fone: (55) 99975-7098 Secretaria de Administração

Site: [www.novaramada.rs.gov.br](http://www.novaramada.rs.gov.br) / e-mail: [administra@novaramada.rs.gov.br](mailto:administra@novaramada.rs.gov.br)